

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0032931-73.2013.8.19.0203.

Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Réu: WILSON BRAZ DOS SANTOS.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 09/04/2013, o Autor, **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, requereu uma ação de busca e apreensão, com pedido de liminar.
2. Em r. despacho saneador ao index 108, em 23/11/2018, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os valores apurados, conforme os documentos anexados aos autos.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada - Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Taxa Pactuada – Sistema Gauss.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor – Quesito 03.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor .

III – Quesitos da parte Ré (index: 110/111).

1) Queira o Ilustre Perito informar se existe anatocismo praticado pelo banco no que se refere a cobrança dos valores aludidos no contrato celebrado entre as partes, bem como esclarecendo se a planilha apresentada pelo exequente aplicou o índice de IGPM e juros capitalizados, além da correção monetária.

R: Para efeito de encargos de inadimplência, o índice de correção monetária aplicado foi o IGPM, juros de mora e multa contratual, ambos de forma linear, sem a capitalização de juros compostos.

2) Queira o Sr. Perito informar, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros — anatocismo — com violação às disposições legais pertinentes;

R: Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

i = Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n = Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

Para efeito de encargos de inadimplência, o índice de correção monetária aplicado foi o IGPM, juros de mora e multa contratual, ambos de forma linear, sem a capitalização de juros compostos.

3) Queira o Ilustre Perito recalcular o valor do alegado débito pelo banco com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, bem como descontando-se os valores já pagos pela parte Ré, como também descontando o valor do carro apreendido (fls. 69, último parágrafo);

R: Nas condições descritas, o saldo devedor atualizado seria de R\$ 31.143,71, conforme demonstra o anexo 03.

4) Queira o Ilustre Perito informar o valor do débito na época da apreensão do veículo com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores.

R: O valor do débito na época da apreensão do veículo com aplicação dos juros simples foi de R\$ 7.099,19.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

<u>Parcela</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Prestação</u>	<u>Valor Presente</u>
41	13/03/2015	R\$ 28,88	R\$ 20,28
42	13/04/2015	R\$ 648,78	R\$ 446,31
43	13/05/2015	R\$ 648,78	R\$ 437,13
44	13/06/2015	R\$ 648,78	R\$ 428,14
45	13/07/2015	R\$ 648,78	R\$ 419,33
46	13/08/2015	R\$ 648,78	R\$ 410,71
47	13/09/2015	R\$ 648,78	R\$ 402,26
48	13/10/2015	R\$ 648,78	R\$ 393,98
49	13/11/2015	R\$ 648,78	R\$ 385,88
50	13/12/2015	R\$ 648,78	R\$ 377,94
51	13/01/2016	R\$ 648,78	R\$ 370,17
52	13/02/2016	R\$ 648,78	R\$ 362,56
53	13/03/2016	R\$ 648,78	R\$ 355,10
54	13/04/2016	R\$ 648,78	R\$ 347,80
55	13/05/2016	R\$ 648,78	R\$ 340,64
56	13/06/2016	R\$ 648,78	R\$ 333,64
57	13/07/2016	R\$ 648,78	R\$ 326,77
58	13/08/2016	R\$ 648,78	R\$ 320,05
59	13/09/2016	R\$ 648,78	R\$ 313,47
60	13/10/2016	R\$ 648,78	R\$ 307,02
		R\$ 12.355,70	R\$ 7.099,19

5) Queira o Ilustre Perito informar, após recalculada a dívida, (descontados os valores já pagos pela parte ré, descontado também o valor do veículo apreendido), se acaso existe valor a ser quitado ou se há valor pago a maior a ser devolvido à mesma, com observância dos parâmetros referenciados na quesitos anteriores, com as devidas atualizações e com a conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar-se depreciação monetária;

R: O saldo devedor atualizado seria de R\$ 41.999,45.

6) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,10% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 01.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Dos encargos praticados:

Os encargos praticados foram juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%, além de correção monetária pelo IGPM.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado é de R\$ 41.999,45, conforme demonstra o anexo 04.

VII – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES